

Lei nº 345/2001

de 05 de outubro de 2001

"Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Queimado - Pernambuco, localizado no Estado de Alagoas, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Queimado - Pernambuco,  
Estado de Alagoas.

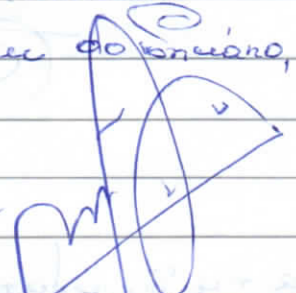
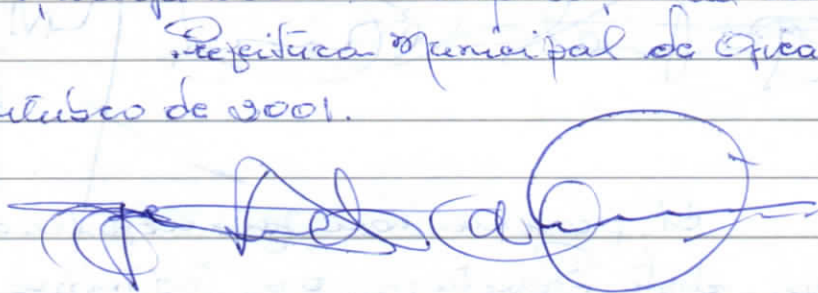
Fica saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na forma estabelecida na legislação,

Art. 2º - Das competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Queimado - Pernambuco,  
de 05 de outubro de 2001.



A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos (05) dias do mês de outubro do ano da dois mil e um (2001)